CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo - Carta Sindical Livro 009, página 031, Ano 1941 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.505.045/0001-60, com sede em Salvador, na Rua Macapá, 241, Ondina, CEP 40.170-150 neste ato representado por seu presidente Sr. **FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES.**

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150,002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº33. 794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA.**

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2016,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais: **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES E SINDHERJ - BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os

sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 2 (dois) participantes por entidade, com a finalidade especifica de discutir e determinar a viabilidade da instituição da remuneração de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, jornada de trabalho, piso salarial e compensação de jornada de trabalho. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão, ora implantada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os empregadores filiados e representados pelo SINDHOSBA concederão aos empregados filiados e representados pelo **SINDIMED** os seguintes índices de reajustes salariais, mensais e **não cumulativos entre si:**

I – 3% (três por cento) em Maio de 2016;

II – 4% (quatro por cento) em Junho de 2016;

III- 6% (seis por cento) em Julho de 2016;

IV - 6% (seis por cento) em Agosto de 2016;

V - 6% (seis por cento) em Setembro de 2016;

VI - 7% (sete por cento) em Outubro de 2016; e

VII – 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento) em Novembro de 2016;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes pelos índices reportados terão por base de cálculo e incidência os salários de Abril de 2016 da categoria profissional, devendo o pagamento das diferenças retroativas ocorrer em 03 (três) parcelas iguais, ou seja, em Outubro de 2016, Novembro de 2016 e Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras de reajuste aqui consensadas, deverão ser obrigatoriamente aplicadas no reajuste: do Piso Salarial **(CLÁUSULA QUINTA),** do Anuênio Congelado **(CLÁUSULA SEXTA)** e do Auxilio Creche **(CLÁUSULA NONA).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Reajuste Salarial aqui consensado, deverá ser aplicado de forma proporcional para os empregados admitidos no período de **MAIO de 2016 a ABRIL de 2017.**

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2015** até **30 de abril de 2016**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%.**

CLÁUSULA QUINTA- PISO SALARIAL - O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA, a partir de 01 de maio de 2016, será de R$ 3.517,93 (três mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos). APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO SALÁRIO DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI.**

PARÁGAFO PRIMEIRO - JORNADA - Para o trabalho do médico realizado em regime ambulatorial a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas, perfazendo 100 (cem) horas mensais e para o trabalho realizado em plantões de 12 ou 24 horas semanais, a carga horária mensal é de 120 horas, já incluído neste valor o DSR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime ambulatorial ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do **SINDIMED.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de **01/05/2016**, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 3ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até **30.04.1998. APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO VALOR DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI.**

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurada aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela **CLT** e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, exceto para os Médicos Plantonistas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **30%** (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Sumula nº. 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.**

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, **no valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), mensalmente, a partir de maio/2016. APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO VALOR DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e da **FENAM,** limitado a 01 (um) por empresa, empregado e qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA,** a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, sendo avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data

em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 24 horas e jornada proporcional entre 12 e 24h, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - MÉDICO SUBSTITUTO – Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS – Sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão copia do seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1 (um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL SINDIMED – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a titulo de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre a remuneração mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexista oposição manifestada pelo trabalhador perante o Sindicato, até 10 (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada, acompanhada da lista com o nome dos médicos até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDHOSBA** que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED.** A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre a folha de pagamento de salários referente ao mês de outubro de 2016, limitado ao valor de R$ 7.419,02 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA.** A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 28 de outubro de 2016, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE – A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o inicio da gestação devidamente comprovada até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA CONDIÇÕES DE TRABALHO – O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - O **SINDHOSBA** e o **SINDIMED** comprometem-se a acompanhar e mediar qualquer conflito divergente a esta convenção, ou n|p, entre os empregados médicos e as Instituições associadas ao **SINDHOSBA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2016** a **30 de abril de 2017.**

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 14 de outubro de 2016

Suscitante: FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - CPF/MF 105.158.015-34

Suscitado: RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - CPF/MF 006.507.575-72